



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

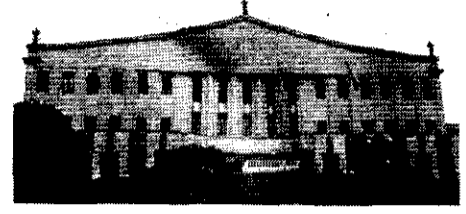
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 122 • São Paulo, terça-feira, 30 de junho de 1998

LEIS

**LEI Nº 10.016,
DE 29 DE JUNHO DE 1998**

Institui o Fundo de Aval e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído nos termos do Título IV, do Decreto-lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970, o "Fundo de Aval", doravante denominado FDA, vinculado à Secretaria da Fazenda para os fins do artigo 15 do mencionado diploma legal, destinado a prover recursos para garantir riscos de crédito, viabilizando o acesso das micro, pequenas e médias empresas, inclusive as de auto-gestão e cooperativas de produção do Estado de São Paulo, às linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, bem como aos recursos originários de entidades nacionais ou estrangeiras de desenvolvimento.

§ 1º - A Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., será o agente financeiro do FDA, e atuará como mandatária do Estado na sua operacionalização.

§ 2º - Os financiamentos, cujas perdas de crédito sejam supridas com recursos do FDA, serão realizados pela Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., podendo o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES eleger outras instituições financeiras para o mesmo fim, desde que devidamente credenciadas como repassadoras dos recursos descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O FDA será constituído através dos seguintes recursos:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado e dos Municípios participantes;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FDA;

IV - comissão cobrada pelo FDA junto aos mutuários, por conta da garantia de provimento de recursos ao Fundo; e

V - recuperação de crédito de operações honradas com recursos do FDA.

Artigo 3º - Os recursos do FDA serão destinados a garantir os riscos de crédito de micro, pequenas e médias empresas, inclusive as de auto-gestão e cooperativas de produção, estimulando a atividade produtiva no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O percentual máximo de garantia, assim como os demais procedimentos à concessão de operações suportadas por garantia de provimento de recursos pelo FDA, serão definidos em Decreto.

Artigo 4º - A operacionalização das medidas necessárias à implantação do FDA será definida em Decreto.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDES, criado nos termos da Lei nº 9.363, de 23 de julho de 1996, as seguintes atribuições:

I - estabelecer critérios e diretrizes, respeitando as vocações regionais tradicionais ou novas, fixar limites globais e individuais de garantia de provimento de recursos pelo FDA, verificadas as respectivas disponibilidades, bem como a prioridade na utilização dos recursos em face das respectivas subcontas;

II - solicitar junto ao Agente Financeiro a criação de subcontas nominadas para gerência dos respectivos recursos, por Instituição Financeira participante do FDA, bem como por modalidade de operação;

III - examinar e aprovar, trimestralmente, as contas referentes ao FDA, por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas;

IV - manifestar-se previamente sobre convênios e ou contratos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do FDA;

V - eleger as Instituições Financeiras repassadoras de recursos, bem como as modalidades de financiamento que terão acesso ao FDA; e

VI - exercer outras atribuições definidas em Regulamento.

Artigo 6º - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Estado, crédito especial até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1998.

DECRETOS

**DECRETO Nº 43.234,
DE 29 DE JUNHO DE 1998**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 160.600,00 (Cento e sessenta mil, seiscentos reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP / IMESC			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4		31.500,00
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		30.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4		99.100,00
TOTAL	4		160.600,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
02.010.0021.2882 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	4	4	48.860,00
02.010.0054.2254 SERVIÇOS TÉCNICOS E PERICIAIS	4	4	111.740,00
TOTAL	4	4	160.600,00
REDUÇÃO			
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17055 INST. MEDICINA SOCIAL CRIMIN. DE SP / IMESC			
3 4 90 26 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	4		160.600,00
TOTAL	4		160.600,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
02.010.0021.2881 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	4	160.600,00
TOTAL	4	4	160.600,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	160.600,00	0,00	160.600,00
TOTAL GERAL	160.600,00	0,00	160.600,00

**DECRETO Nº 43.235,
DE 29 DE JUNHO DE 1998**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.329.042,00 (Oito milhões, trezentos e vinte e nove mil e quarenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		8.329.042,00
TOTAL	1		8.329.042,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
02.004.0025.1208 CONSTRUÇÃO DE FÓRUMS	1	5	8.329.042,00
TOTAL	1	5	8.329.042,00
REDUÇÃO			
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1		8.329.042,00
TOTAL	1		8.329.042,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0042.2319 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO	1	4	8.329.042,00
TOTAL	1	4	8.329.042,00

SUMÁRIO

Esta edição, de 160 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil —
Governo e Gestão Estratégica 8
Economia e Planejamento 8
Justiça e Defesa da Cidadania 11
Assistência e Desenvolvimento Social 15
Emprego e Relações do Trabalho 18
Segurança Pública 18
Administração Penitenciária 23
Fazenda 25
Agricultura e Abastecimento 37
Educação 37
Saúde 56
Energia —
Transportes 65
Administração e Modernização do Serviço Público 66

Cultura 67
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 67
Esportes e Turismo 67
Habitação 68
Meio Ambiente 68
Procuradoria Geral do Estado 71
Transportes Metropolitanos 82
Recursos Hídricos, Saneamento Obras 82
Universidade de São Paulo 85
Universidade Estadual de Campinas 86
Universidade Estadual Paulista 90
Ministério Público 96
Editais 101
Mídia Eletrônica 102
Concursos 107
Diários dos Municípios 144
Partidos Políticos —
Ministérios e Órgãos Federais —

COMUNICADO

No Diário Oficial de 25 e 26 de junho de 1998 foi publicado o Edital de Convocação para inscrição no Processo de Seleção para Exercício de Atividades no Poupatempo. A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público coloca à disposição dos servidores interessados, para esclarecimento de eventuais dúvidas, o Telefone 0800-17 11 10. Este serviço, gratuito, está disponível das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira.